LEI N° 1.598/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE CONVENIO EM NOME DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Municipal Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Convênio em nome do Município de Bela Vista do Toldo, Santa Catarina, com o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA MILITAR, objetivando a realização de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de Rádio Patrulha da Polícia Militar, repassando mensalmente a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Parágrafo Único: Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante decreto do poder executivo municipal, com a utilização do índice INPC-IBGE acumulado do período de 12 meses anteriores.

Art. 2º. Firmado o ato de que trata o "caput" do artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhará cópia ao Legislativo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício, no seguinte órgão e unidade orçamentária:

Órgão: 06 – Sec. Mun. de Infra. e Serviços Públicos
Unid. Orçam: 01 – Sec. Mun. de Infra. e Serviços Públicos
Projeto atividade: 2.021 – Convênio Rádio Patrulha
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0070
44.90.00.00.00.00.00 0700

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.386/2020.

Bela Vista do Toldo - SC, 22 de junho de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo

OINDERSON DAMASO
Secretário da Administração e Fazenda do Município de Bela Vista do Toldo

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.